



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 038 , DE 27 DE MARÇO DE 1992.

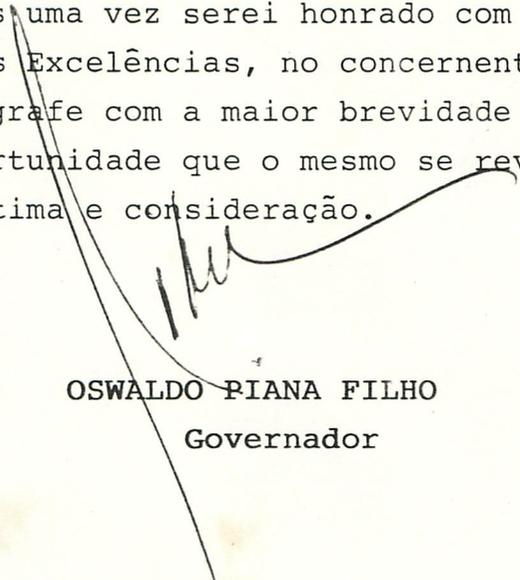
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 39, inciso II, alínea "a", e inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "**Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais cor respondentes da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, e dá outras providências**".

A matéria ora encaminhada à essa ínclita Casa de Leis, visa propor medidas salariais isonômicas nas Autarquias Estaduais, bem como equiparar os vencimentos dos servidores da Administração Indireta com os dos servidores da Administração Direta do Estado.

Saliento, por oportuno, que esta reade quação, caracteriza também, aumento salarial para o funcionalismo daqueles órgãos.

Diante do exposto, fico justificadamen te confiante de que, mais uma vez serei honrado com a imprescindível colaboração de Vossas Excelências, no concernente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe com a maior brevidade possível, dado o alto significado e oportunidade que o mesmo se reveste e subscre vo-me com a mais alta estima e consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, de conformidade com os anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e subsequentes.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.



pria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de traços fluidos e abstratos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	C A R G O	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIF. DE REPRES.	T O T A L
01	PRESIDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	VICE-PRESIDENTE	398.376,00	150%	222%	1.880.334,00
01	SECRETÁRIO GERAL	370.279,00	150%	----	925.697,00
01	PROCURADOR	316.160,00	150%	----	790.400,00
02	COORDENADOR	273.104,00	150%	----	682.760,00
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	273.104,00	150%	----	682.760,00
08	DIRETOR DE DIVISÃO	229.450,00	150%	----	573.625,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	T O T A L
02	Chefe de Grupo Técnico	F.G-6	154.639,80
12	Chefe de Escritório Regional	F.G-6	154.639,00
03	Secretária de Gabinete I	F.G-5	127.351,00
03	Assistente I	F.G-5	127.351,00
01	Motorista de Gabinete I	F.G-3	72.772,00
01	Recepcionista de Gabinete	F.G-2	54.579,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O : I I I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO: OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - CÓDIGO OP - 100

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico em Registro do Comércio	OF-101	06	410.000,00
Administrador	OF-102	01	410.000,00
Assistente Jurídico	OF-103	01	410.000,00
Contador	OF-104	01	410.000,00
Economista	OF-105	01	410.000,00
Analista de Sistema	OF-106	01	410.000,00

GRUPO: OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS - CÓDIGO OAS -200

CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Agente de Registro do Comércio	OAS-201	34	160.000,00
Assistente Administrativo	OAS-202	08	160.000,00
Técnico em Contabilidade	OAS-203	02	160.000,00
Operador de Sistema	OAS-204	01	160.000,00
Programador de Sistema	OAS-205	01	160.000,00
GRUPO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Administrativo	OAS-206	06	130.000,00
Recepcionista	OAS-207	02	130.000,00
Telefonista	OAS-208	02	130.000,00
GRUPO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Motorista	OAS-209	02	120.000,00
Auxiliar Operacional	OAS-210	06	120.000,00
Vigilante	OAS-211	03	120.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 055/92

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Permanente da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, constantes do anexo III que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos ora criados obedecerá as seguintes condições:

I - por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, concursados e estatutários já empossados até 31 de dezembro de 1991, por opção;

II - por concurso público convocado com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - Ficam criados os Cargos em Comissão e funções gratificadas constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Aos servidores que, na data da publicação desta Lei percebam retribuição superior ao limite fixado, fica assegurada a percepção da diferença, como vantagem pessoal, expressa em valor fixo, nominalmente identificável, a ser absorvida pelos aumentos e reajustes, inclusive automáticos e supervenientes.

Art. 4º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º - As gratificações e os salários mencionados no art. 1º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I

C A R G O S E M C O M I S S Ã O

QUANT	C A R G O	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIF. DE REPRES.	T O T A L
01	PRESIDENTE	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
01	VICE-PRESIDENTE	398.376,00	150%	222%	1.880.334,00
01	SECRETÁRIO GERAL	370.279,00	150%	----	925.697,00
01	PROCURADOR	316.160,00	150%	----	790.400,00
02	COORDENADOR	273.104,00	150%	----	682.760,00
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO.	273.104,00	150%	----	682.760,00
08	DIRETOR DE DIVISÃO.	229.450,00	150%	----	573.625,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANT.	F U N Ç Ã O	SÍMBOLO	T O T A L
02	Chefe de Grupo Técnico	F.G-6	154.639,80
12	Chefe de Escritório Regional	F.G-6	154.639,80
03	Secretária de Gabinete I	F.G-5	127.351,00
03	Assistente I	F.G-5	127.351,00
01	Motorista de Gabinete I	F.G-3	72.772,00
01	Recepcionista de Gabinete	F.G-2	54.579,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

J U C E R

A N E X O I I I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO: OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS - CÓDIGO OP - 100

CARGO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico em Registro do Comércio	OP-101	06	410.000,00
Administrador	OP-102	01	410.000,00
Assistente Jurídico	OP-103	01	410.000,00
Contador	OP-104	01	410.000,00
Economista	OP-105	01	410.000,00
Analista de Sistema	OP-106	01	410.000,00

GRUPO: OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS - CÓDIGO OAS - 200

CARGO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 2º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Agente de Registro do Comércio	OAS-201	34	160.000,00
Assistente Administrativo	OAS-202	08	160.000,00
Técnico em Contabilidade	OAS-203	02	160.000,00
Operador de Sistema	OAS-204	01	160.000,00
Programador de Sistema	OAS-205	01	160.000,00

GRUPO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO 1º GRAU	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Administrativo	OAS-206	06	130.000,00
Recepcionista	OAS-207	02	130.000,00
Telefonista	OAS-208	02	130.000,00

GRUPO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR	CÓDIGO	QUANT.	VENCIMENTO BÁSICO
Motorista	OAS-209	02	120.000,00
Auxiliar Operacional	OAS-210	06	120.000,00
Vigilante	OAS-211	03	120.000,00